



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0008819/2024-72
Documento id. 02380433

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente do acrescido.

Trata-se de ouvidoria anônima denunciando a negligência do [REDACTED] na apuração de agressões verbais e ameaças perpetradas por alunos contra [REDACTED]

Instado a averiguar a veracidade da denúncia, o Conselho Tutelar II apurou junto à gestão da unidade escolar que, em abril de 2024, os alunos envolvidos foram chamados para um diálogo e seus respectivos responsáveis foram convocados, tendo assinado a ocorrência, conforme documentos que acompanham o relatório.

Ademais, constatou-se que, após o episódio, os alunos não se envolveram em novas ocorrências na Unidade.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do ECA, tendo em vista que a unidade escolar tomou as devidas providências quanto ao episódio de agressão verbal e ameaças relatado, o qual não se mostrou habitual. Assim, inexistente outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.



Ante o exposto, **indefiro** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos [Humanos- SINDH/ONDH-
disquedireitoshumanos@mdh.gov.br](mailto:Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br), acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na resposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº. 1/2017.

Por se tratar de **denúncia anônima**, com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Por fim, publique-se na imprensa oficial, mantendo o sigilo dos nomes dos adolescentes envolvidos.

São João de Meriti, 24 de junho de 2024

LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859